



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA

Nº 17.267

João Pessoa - Quarta-feira, 23 de Dezembro de 2020

R\$ 2,00

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI COMPLEMENTAR Nº 164 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020.
AUTORIA: DO PODER JUDICIÁRIO

Transforma as funções de chefe de cartório no âmbito do Poder Judiciário do Estado da Paraíba e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os parâmetros para unificação dos cartórios judiciais no âmbito do Tribunal de Justiça da Paraíba são regulados por esta lei, na forma dos dispositivos subsequentes.

Art. 2º Para os fins de unificação dos cartórios de justiça, conforme disposto no art. 249 da Lei de Organização e Divisão Judiciária do Estado da Paraíba, ficam transformados os cargos de chefe de cartório previstos no art. 21 do Livro III da Lei Complementar Estadual nº 96/2010, atendidos os seguintes parâmetros:

I – na unificação que compreenda dois cartórios judiciais, o cartório unificado contará com um chefe de cartório de justiça unificado símbolo PJ-SFJ-01, decorrente da transformação de dois chefes de cartório previsto no art. 21 do Livro III da Lei Complementar Estadual nº 96/2010;

II – na unificação que compreenda três cartórios judiciais, o cartório unificado contará com um chefe de cartório de justiça unificado símbolo PJ-SFJ-02, decorrente da transformação de três chefes de cartório previsto no art. 21 do Livro III da Lei Complementar Estadual nº 96/2010;

III – na unificação que compreenda quatro cartórios judiciais, o cartório unificado contará com um chefe de cartório de justiça unificado símbolo PJ-SFJ-02 e um chefe de cartório de justiça unificado adjunto-2 símbolo PJ-SFJ-12, decorrente da transformação de quatro chefes de cartório previsto no art. 21 do Livro III da Lei Complementar Estadual nº 96/2010;

IV – na unificação que compreenda cinco cartórios judiciais, o cartório unificado contará com um chefe de cartório de justiça unificado símbolo PJ-SFJ-02 e dois chefes de cartório de justiça unificado adjunto-2 símbolo PJ-SFJ-12, decorrente da transformação de cinco chefes de cartório previsto no art. 21 do Livro III da Lei Complementar Estadual nº 96/2010;

V – na unificação que compreenda seis cartórios judiciais, o cartório unificado contará com um chefe de cartório de justiça unificado símbolo PJ-SFJ-02 e três chefes de cartório de justiça unificado adjunto-2 símbolo PJ-SFJ-12, decorrente da transformação de seis chefes de cartório previsto no art. 21 do Livro III da Lei Complementar Estadual nº 96/2010;

VI – na unificação que compreenda sete cartórios judiciais, o cartório unificado contará com um chefe de cartório de justiça unificado símbolo PJ-SFJ-02 e quatro chefes de cartório de justiça unificado adjunto-2 símbolo PJ-SFJ-12, decorrente da transformação de sete chefes de cartório previsto no art. 21 do Livro III da Lei Complementar Estadual nº 96/2010;

VII – na unificação que compreenda oito cartórios judiciais, o cartório unificado contará com um chefe de cartório de justiça unificado símbolo PJ-SFJ-03 e quatro chefes de cartório de justiça unificado adjunto-2 símbolo PJ-SFJ-12, decorrente da transformação de oito chefes de cartório previsto no art. 21 do Livro III da Lei Complementar Estadual nº 96/2010;

VIII – na unificação que compreenda nove cartórios judiciais, o cartório unificado contará com um chefe de cartório de justiça unificado símbolo PJ-SFJ-03 e cinco chefes de cartório de justiça unificado adjunto-2 símbolo PJ-SFJ-12, decorrente da transformação de nove chefes de cartório previsto no art. 21 do Livro III da Lei Complementar Estadual nº 96/2010;

IX – na unificação que compreenda dez cartórios judiciais, o cartório unificado contará com um chefe de cartório de justiça unificado símbolo PJ-SFJ-04 e cinco chefes de cartório de justiça unificado adjunto-2 símbolo PJ-SFJ-12, decorrente da transformação de dez chefes de cartório previsto no art. 21 do Livro III da Lei Complementar Estadual nº 96/2010;

X – na unificação que compreenda onze cartórios judiciais, o cartório unificado contará com um chefe de cartório de justiça unificado símbolo PJ-SFJ-04, um chefe de cartório de justiça unificado adjunto-1 símbolo PJ-SFJ-11 e quatro chefes de cartório de justiça unificado adjunto-2 símbolo PJ-SFJ-12, decorrente da transformação de onze chefes de cartório previsto no art. 21 do Livro III da Lei Complementar Estadual nº 96/2010;

XI – na unificação que compreenda doze cartórios judiciais, o cartório unificado contará com um chefe de cartório de justiça unificado símbolo PJ-SFJ-05, um chefe de cartório de justiça unificado adjunto-1 símbolo PJ-SFJ-11 e quatro chefes de cartório de justiça unificado adjunto-2 símbolo PJ-SFJ-12, decorrente da transformação de doze chefes de cartório previsto no art. 21 do Livro III da Lei Complementar Estadual nº 96/2010;

XII – na unificação que compreenda treze cartórios judiciais, o cartório unificado contará com um chefe de cartório de justiça unificado símbolo PJ-SFJ-05, um chefe de cartório de justiça unificado adjunto-1 símbolo PJ-SFJ-11 e cinco chefes de cartório de justiça unificado adjunto-2 símbolo PJ-SFJ-12, decorrente da transformação de treze chefes de cartório previsto no art. 21 do Livro III da Lei Complementar Estadual nº 96/2010;

XIII – na unificação que compreenda catorze cartórios judiciais, o cartório unificado contará com um chefe de cartório de justiça unificado símbolo PJ-SFJ-06, um chefe de cartório de justiça unificado adjunto-1 símbolo PJ-SFJ-11 e cinco chefes de cartório de justiça unificado adjunto-2

símbolo PJ-SFJ-12, decorrente da transformação de catorze chefes de cartório previsto no art. 21 do Livro III da Lei Complementar Estadual nº 96/2010;

XIV – na unificação que compreenda quinze cartórios judiciais, o cartório unificado contará com um chefe de cartório de justiça unificado símbolo PJ-SFJ-06, um chefe de cartório de justiça unificado adjunto-1 símbolo PJ-SFJ-11 e seis chefes de cartório de justiça unificado adjunto-2 símbolo PJ-SFJ-12, decorrente da transformação de catorze chefes de cartório previsto no art. 21 do Livro III da Lei Complementar Estadual nº 96/2010;

XV – na unificação que compreenda dezesseis cartórios judiciais, o cartório unificado contará com um chefe de cartório de justiça unificado símbolo PJ-SFJ-07, um chefe de cartório de justiça unificado adjunto-1 símbolo PJ-SFJ-11 e seis chefes de cartório de justiça unificado adjunto-2 símbolo PJ-SFJ-12, decorrente da transformação de dezesseis chefes de cartório previsto no art. 21 do Livro III da Lei Complementar Estadual nº 96/2010;

XVI – na unificação que compreenda dezessete cartórios judiciais, o cartório unificado contará com um chefe de cartório de justiça unificado símbolo PJ-SFJ-07, um chefe de cartório de justiça unificado adjunto-1 símbolo PJ-SFJ-11 e sete chefes de cartório de justiça unificado adjunto-2 símbolo PJ-SFJ-12, decorrente da transformação de dezessete chefes de cartório previsto no art. 21 do Livro III da Lei Complementar Estadual nº 96/2010;

XVII – na unificação que compreenda dezoito cartórios judiciais, o cartório unificado contará com um chefe de cartório de justiça unificado símbolo PJ-SFJ-08, um chefe de cartório de justiça unificado adjunto-1 símbolo PJ-SFJ-11 e sete chefes de cartório de justiça unificado adjunto-2 símbolo PJ-SFJ-12, decorrente da transformação de dezoito chefes de cartório previsto no art. 21 do Livro III da Lei Complementar Estadual nº 96/2010;

XVIII – na unificação que compreenda dezenove cartórios judiciais, o cartório unificado contará com um chefe de cartório de justiça unificado símbolo PJ-SFJ-08, um chefe de cartório de justiça unificado adjunto-1 símbolo PJ-SFJ-11 e oito chefes de cartório de justiça unificado adjunto-2 símbolo PJ-SFJ-12, decorrente da transformação de dezenove chefes de cartório previsto no art. 21 do Livro III da Lei Complementar Estadual nº 96/2010;

XIX – na unificação que compreenda vinte cartórios judiciais, o cartório unificado contará com um chefe de cartório de justiça unificado símbolo PJ-SFJ-09, um chefe de cartório de justiça unificado adjunto-1 símbolo PJ-SFJ-11 e oito chefes de cartório de justiça unificado adjunto-2 símbolo PJ-SFJ-12, decorrente da transformação de vinte chefes de cartório previsto no art. 21 do Livro III da Lei Complementar Estadual nº 96/2010;

XX – na unificação que compreenda vinte e um cartórios judiciais, o cartório unificado contará com um chefe de cartório de justiça unificado símbolo PJ-SFJ-09, dois chefes de cartório de justiça unificado adjunto-1 símbolo PJ-SFJ-11 e sete chefes de cartório de justiça unificado adjunto-2 símbolo PJ-SFJ-12, decorrente da transformação de vinte e um chefes de cartório previsto no art. 21 do Livro III da Lei Complementar Estadual nº 96/2010;

XXI – na unificação que conte com mais de vinte e um cartórios judiciais, o cartório de justiça unificado será composto por um chefe de cartório de justiça unificado símbolo PJ-SFJ-10 e com a mesma quantidade de chefes de cartórios adjuntos previstos no inciso anterior, observando-se as seguintes regras:

a) a cada nova unidade somada à unificação, será acrescido um chefe de cartório de justiça unificado adjunto-2 símbolo PJ-SFJ-12;

b) a cada 10 (dez) novas unidades somadas à unificação, será acrescido um chefe de cartório de justiça unificado adjunto-1 símbolo PJ-SFJ-11;

c) ocorrendo a hipótese prevista na alínea “b”, não se aplica o acréscimo previsto na alínea “a” deste inciso, havendo, nesse caso, a redução de um chefe de cartório adjunto-2 símbolo PJ-SFJ-12;

d) as funções previstas neste inciso decorrem da transformação da quantidade das funções equivalentes, previstas no art. 21 do Livro III da Lei Complementar Estadual nº 96/2010;

§ 1º As regras dispostas nos incisos deste artigo se aplicam às unificações já realizadas pelo Tribunal de Justiça da Paraíba.

§ 2º Para fins previstos nos incisos deste artigo, as unidades com divisão de acervos serão classificadas como unidades únicas e as unidades agregadas não serão consideradas.

§ 3º Desde que haja quantidade de funções suficientes, o cartório judicial unificado poderá ser dividido em seções, na forma de Resolução do Tribunal de Justiça, caso em que cada seção será chefiada por um chefe de cartório de justiça adjunto-2 símbolo PJ-SFJ-12.

Art. 3º O Tribunal de Justiça da Paraíba poderá instituir, por meio de resolução, cartórios estaduais unificados, para atuarem remotamente, temporária ou permanentemente, abrangendo unidades judiciárias de comarcas distintas, atendidos os critérios previstos no art. 2º desta Lei.

Parágrafo único. Resolução do Tribunal de Justiça poderá autorizar os servidores do cartório judicial unificado a atuarem, temporária e remotamente, em outro cartório judicial ou em cartório judicial unificado, inclusive em matéria específica.

Art. 4º Ao servidor designado para a chefia de cartório de justiça unificado incumbem, além das atribuições inerentes ao seu cargo efetivo, sob a supervisão e direção do juiz diretor do fórum e/ou diretor-adjunto:

I – chefiar o cartório de justiça unificado e auxiliar seus diretores;

II – coordenar, comandar e supervisionar o desempenho das atividades do cartório de justiça unificado, distribuindo e organizando as atividades, observando os objetivos estratégicos do

Tribunal de Justiça da Paraíba;

III – fiscalizar e zelar pela frequência e produtividade dos demais servidores do cartório;

IV – examinar e aprovar os programas de trabalho das unidades que compõem o cartório judicial unificado;

V – manter o ambiente de trabalho propício à produtividade e ao desenvolvimento da equipe de subordinados;

VI – estimular a criatividade, a iniciativa e a integração funcionais;

VII – realizar reuniões periódicas com os subordinados, para efeito de coordenação, articulação e melhoria dos trabalhos;

VIII – elaborar relatório de atividades;

IX – propor programas de treinamento e aperfeiçoamento dos subordinados;

X – prezar pela disciplina de seus subordinados, comunicando ao Juiz Diretor do Fórum nos casos de infrações passíveis de punição;

XI – desempenhar outras atribuições compatíveis que lhe forem determinadas pela chefia imediata ou estabelecidas em ato do Tribunal de Justiça.

Art. 5º Ao servidor designado para a chefia de cartório de justiça unificado adjunto-1 incumbe, além das atribuições inerentes ao seu cargo efetivo, sob a supervisão e direção das chefias imediatas:

I – substituir o chefe de cartório de justiça unificado em suas ausências, suspeições e impedimentos;

II – auxiliar na supervisão dos trabalhos no cartório de justiça unificado;

III – desempenhar outras atribuições compatíveis que lhe forem determinadas pela chefia imediata ou estabelecidas em ato do Tribunal de Justiça.

Art. 6º Ao servidor designado para a chefia cartório de justiça unificado adjunto-2 incumbe, além das atribuições inerentes ao seu cargo efetivo, sob a supervisão e direção das chefias imediatas:

I – substituir o chefe de cartório de justiça unificado, na impossibilidade da substituição pelo chefe de cartório de justiça unificado adjunto-1, em suas ausências, suspeições e impedimentos;

II – auxiliar na execução dos trabalhos no cartório unificado;

III – quando o cartório de justiça unificado for dividido em seções, coordenar, comandar e supervisionar o desempenho da seção para a qual foi destacado;

IV – desempenhar outras atribuições compatíveis que lhe forem determinadas pela chefia imediata ou estabelecidas em ato do Tribunal de Justiça.

Art. 7º O servidor designado para exercer a chefia de cartório de justiça unificado, a chefia de cartório unificado adjunto-1 e a chefia de cartório unificado adjunto-2 fará jus à gratificação no valor previsto no anexo único desta Lei.

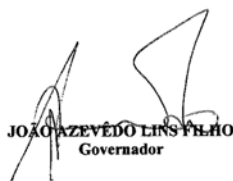
§ 1º O número de funções e os valores das gratificações dispensadas aos cartórios unificados guardará simetria com os parâmetros estabelecidos no art. 2º desta Lei, alterando à medida que houver aumento ou diminuição de unidades judiciárias ao cartório unificado ou unificações de cartórios anteriormente unificados.

§ 2º Quaisquer das funções tratadas neste artigo poderão ser exercidas por Analista Judiciário ou por Técnico Judiciário.

Art. 8º As unificações de cartórios determinadas pelo Tribunal de Justiça e as transformações de cargos de chefes de cartórios em chefes de cartórios unificados previstas nesta Lei não implicam em aumento de despesas.

Art. 9º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, operando-se as transformações tratadas no art. 2º sempre que houver a unificação dos cartórios por meio de Resoluções do Tribunal de Justiça da Paraíba.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 21 de dezembro de 2020; 132ª da Proclamação da República.


JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador



GOVERNO DO ESTADO

Governador João Azevêdo Lins Filho

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

EMPRESA PARAIBANA DE COMUNICAÇÃO S.A.

BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

Naná Garcez de Castro Dória
DIRETORA PRESIDENTE

William Costa
DIRETOR DE MÍDIA IMPRESSA

Albiege Léa Fernandes
DIRETORA DE RÁDIO E TV

Lúcio Falcão
GERENTE OPERACIONAL DE EDITORAÇÃO

 GOVERNO DO ESTADO

PUBLICAÇÕES: www.sispublicacoes.pb.gov.br

DIÁRIO OFICIAL - Fone: (83) 3218-6533 - E-mail: wdesdiario@epc.pb.gov.br

COMERCIAL - Fone: (83) 3218-6526 - E-mail: comercialauniaopb@yahoo.com.br

CIRCULAÇÃO - Fone: (83) 3218-6518 - E-mail: circulacaoauniaopb@gmail.com

OUIDORIA: 99143-6762

Assinatura Digital Anual.....R\$ 300,00
Assinatura Digital Semestral.....R\$ 150,00
Assinatura Impressa Anual.....R\$ 400,00
Assinatura Impressa Semestral.....R\$ 200,00
Número AtrasadoR\$ 3,00

ANEXO ÚNICO

LEI COMPLEMENTAR Nº 164, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020

Tabela de valores de gratificação das chefias de cartório unificado

Função	Valor
Chefe de cartório de justiça unificado símbolo PJ-SFJ-01	R\$ 2.000,00
Chefe de cartório de justiça unificado símbolo PJ-SFJ-02	R\$ 3.000,00
Chefe de cartório de justiça unificado símbolo PJ-SFJ-03	R\$ 4.000,00
Chefe de cartório de justiça unificado símbolo PJ-SFJ-04	R\$ 5.000,00
Chefe de cartório de justiça unificado símbolo PJ-SFJ-05	R\$ 6.000,00
Chefe de cartório de justiça unificado símbolo PJ-SFJ-06	R\$ 7.000,00
Chefe de cartório de justiça unificado símbolo PJ-SFJ-07	R\$ 8.000,00
Chefe de cartório de justiça unificado símbolo PJ-SFJ-08	R\$ 9.000,00
Chefe de cartório de justiça unificado símbolo PJ-SFJ-09	R\$ 10.000,00
Chefe de cartório de justiça unificado símbolo PJ-SFJ-10	R\$ 11.000,00
Chefe de cartório de justiça unificado adjunto-1 símbolo PJ-SFJ-11	R\$ 2.000,00
Chefe de cartório de justiça unificado adjunto-2 símbolo PJ-SFJ-12	R\$ 1.000,00

Publicado no DOE de 22.12.2020

Republicado por erro do nº do anexo

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 40.938 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre a adoção de novas medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19).

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado, e

Considerando o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19), nos termos do Decreto federal nº 7.616, de 17 de novembro de 2011;

Considerando a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo Coronavírus, anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020; Considerando o Decreto Estadual nº 40.122, de 13 de março de 2020, que decretou Situação de Emergência no Estado da Paraíba ante ao contexto de decretação de Emergência em Saúde Pública de Interesse Nacional pelo Ministério da Saúde e a declaração da condição de pandemia de infecção humana pelo Coronavírus definida pela Organização Mundial de Saúde;

Considerando que no período entre 15 e 18 de dezembro 2020 o Estado da Paraíba voltou a apresentar mais do que 1.000 casos novos divulgados ao dia, além de mais de 70% dos óbitos divulgados ocorridos nas últimas 24 horas;

Considerando que a transmissibilidade da COVID-19 aumenta sensivelmente em ambientes fechados com mais de 10 (dez) pessoas, ou mesmo em ambientes abertos aglomerados;

Considerando o agravamento do cenário epidemiológico apresentado nas últimas semanas e a necessidade de adoção de medidas mais restritivas, com a finalidade de conter a expansão do número de casos em diversos municípios paraibanos;

Considerando, por fim, a necessidade de esclarecer a população paraibana sobre o horário de abertura e fechamento dos estabelecimentos de alimentação nas datas mencionadas no Decreto 40.390, de 21 de dezembro de 2020,

D E C R E T A:

Art. 1º Nos dias 24, 25 e 31 de dezembro de 2020 e no dia 01 de janeiro de 2021 em todos os municípios paraibanos, os bares, restaurantes, lanchonetes, lojas de conveniência, praças de alimentação e estabelecimentos similares somente poderão funcionar com atendimento nas suas dependências das 06:00 horas até 15:00 horas, ficando vedada, antes e depois desse horário, a comercialização de qualquer produto para consumo no próprio estabelecimento, cujo funcionamento poderá ocorrer apenas através de delivery ou para retirada pelos próprios clientes (takeaway).

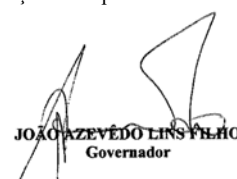
Art. 2º A AGEVISA e os órgãos de vigilância sanitária municipais, as forças policiais estaduais, os PROCONS estadual e municipais e as guardas municipais ficarão responsáveis pela fiscalização do cumprimento das normas estabelecidas nesse decreto e o descumprimento sujeitará o estabelecimento à aplicação de multa e poderá implicar no fechamento em caso de reincidência.

Parágrafo único – Os recursos oriundos das multas aplicadas em razão do disposto no caput serão destinados às medidas de combate ao novo coronavírus (COVID-19).

Art. 3º Fica recomendado a todos os municípios paraibanos que não promovam quaisquer eventos alusivos à comemoração da passagem de ano, especialmente aqueles que possam promover a aglomeração de pessoas.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 22 de Dezembro de 2020; 132ª da Proclamação da República.


JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

Decreto nº 40.933 de 22 de dezembro de 2020

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO
CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.627, de 14 de janeiro de 2020, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2020/090101.00061.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 100.000,00** (cem mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

09.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO
09.201 - PARAÍBA PREVIDÊNCIA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
09.272.0002.0745.0287- ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS DO MINISTÉRIO DO PÚBLICO	3190.01	100	100.000,00
TOTAL			100.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, de acordo com o Art. 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/64, conforme discriminação a seguir:

09.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO
09.201 - PARAÍBA PREVIDÊNCIA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
12.122.0002.0724.0287- ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS DA EDUCAÇÃO	3190.03	100	100.000,00
TOTAL			100.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 22 de dezembro de 2020; 132º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

GILMAR MARFINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 40.934 de 22 de dezembro de 2020

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO
CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.627, de 14 de janeiro de 2020, c/c os artigos 1º, inciso I, e 2º, da Lei nº 11.652, de 23 de março de 2020, e com os artigos 1º, inciso I, § 2º, inciso II, § 3º, e 2º, da Lei nº 11.810, de 07 de dezembro de 2020, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2020/140001.00037.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 56.396,32** (cinquenta e seis mil, trezentos e noventa e seis reais e trinta e dois centavos), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

14.000 - DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA
14.101 - DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
03.122.5046.4217.0287- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3191.13	100	56.396,32
TOTAL			56.396,32

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, de acordo com o Art. 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/64, conforme discriminação a seguir:

14.000 - DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA
14.101 - DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
28.846.0000.0751.0287- INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	3390.93	100	56.396,32
TOTAL			56.396,32

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 22 de dezembro de 2020; 132º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

GILMAR MARFINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 40.935 de 22 de dezembro de 2020

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO
CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso II, da Lei nº 11.627, de 14 de janeiro de 2020, combinado com os artigos 1º, § 1º, e 2º, § 1º, inciso II, § 2º, § 3º, e § 5º, da Lei nº 14.041, de 18 de agosto de 2020, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2020/240001.00033.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 69.654,23** (sessenta e nove mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e vinte e três centavos), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

24.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
24.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
14.122.5046.4217.0287- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3190.11	197	69.654,23
TOTAL			69.654,23

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta do Excesso de Arrecadação oriundos da Receita 17189911 - Outras Transferências da União - Principal, conforme artigos 1º, § 1º, e 2º, § 1º, inciso II, § 2º, § 3º e § 5º, da Lei nº 14.041, de 18 de agosto de 2020, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei nº 4320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 22 de dezembro de 2020; 132º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

GILMAR MARFINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 40.936 de 22 de dezembro de 2020

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO
CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso II, da Lei nº 11.627, de 14 de janeiro de 2020, combinado com os artigos 1º, § 1º, e 2º, § 1º, inciso II, § 2º, § 3º, e § 5º, da Lei nº 14.041, de 18 de agosto de 2020, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2020/260001.00055.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 1.775.000,00** (um milhão, setecentos e setenta e cinco mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

26.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL
26.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
06.122.5046.4217.0287- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3190.13	197	1.775.000,00
TOTAL			1.775.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta do Excesso de Arrecadação oriundos da Receita 17189911 - Outras Transferências da União - Principal, conforme artigos 1º, § 1º, e 2º, § 1º, inciso II, § 2º, § 3º e § 5º, da Lei nº 14.041, de 18 de agosto de 2020, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei nº 4320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 22 de dezembro de 2020; 132º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

GILMAR MARFINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 40.937 de 22 de dezembro de 2020

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO
CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.627, de 14 de janeiro de 2020, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2020/310201.00051.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 6.000,00** (seis mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

- 31.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, DOS RECURSOS HÍDRICOS E DO MEIO AMBIENTE
31.202 - SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
15.122.5046.4218.0287- FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO	3390.47	100	6.000,00
TOTAL			6.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, de acordo com o Art. 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/64, conforme discriminação a seguir:

- 31.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, DOS RECURSOS HÍDRICOS E DO MEIO AMBIENTE
31.202 - SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
15.122.5046.4221.0287- VALE REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO E AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	3390.39	100	6.000,00
TOTAL			6.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 22 de dezembro de 2020; 132ª da Proclamação da República.


JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador


GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão


MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Fazenda

Ato Governamental nº 3.330

João Pessoa, 22 de dezembro de 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso I, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, alterada pela Lei nº 8.632, de 31 de julho de 2008, na Lei nº 10.467, de 26 de maio de 2015, e na Lei Complementar nº 152, de 29 de dezembro de 2018,

R E S O L V E nomear **SERGIO LOUREDO MAIA LACERDA** para ocupar o cargo de provimento em comissão de CHEFE DE NUCLEO DE POLICIA CIENTIFICA, Símbolo CDS-4, da Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social.

Ato Governamental nº 3.331

João Pessoa, 22 de dezembro de 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, Medida Provisória nº 221, de 03 de abril de 2014, na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011, e na Lei 8.371, de 09 de Novembro de 2007, e na Lei Complementar nº 152, de 29 de Dezembro de 2018,

R E S O L V E nomear os servidores abaixo discriminados, para ocuparem os cargos de provimento em comissão definidos neste Ato Governamental, da Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social:

SERVIDOR	CARGO	SÍMBOLO
FRANCISCO ALVES DE AZEVEDO NETO	DELEGADO TITULAR DE DELEGACIA DISTRITAL	CSP-2
RODRIGO MONTEIRO DE OLIVEIRA	DELEGADO DE COMARCA	CSP-3

Ato Governamental nº 3.303

João Pessoa, 21 de dezembro de 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar **AUCENY GONCALVES BESERRA**, matrícula nº 1633457, do cargo em comissão de DIRETOR DA CADEIA PUBLICA DE GUARABIRA, Símbolo CSP-3, da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária.

Publicado no DOE 22.12.2020

Republicado por incorreção


JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

SECRETARIAS DE ESTADO

Secretaria de Estado da Administração

PORTARIA Nº 376/2020/SEAD

João Pessoa, 22 de dezembro de 2020.

A **SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO** usando as atribuições que lhe confere o art. 2º, inciso V, do Decreto nº 7.767, de 18 de setembro de 1978, alterado pelo art. 1º do Decreto nº 10.735/1985, e tendo em vista o que consta do Processo nº **20.031.590-1/SEAD**,

RESOLVE de acordo com o art. 32, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, exonerar, a pedido, **JOANNA FELICIANO TEIXEIRA**, do cargo de Agente de Segurança Penitenciária, matrícula nº 163.395-3, lotada na Secretaria de Estado da Administração Penitenciária.

PORTARIA Nº 377/2020/SEAD

João Pessoa, 22 de dezembro de 2020.

A **SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando as atribuições que lhe confere o art. 2º, inciso V, do Decreto nº 7.767, de 18 de setembro de 1978, alterado pelo art. 1º do Decreto nº 10.735/1985, e tendo em vista o que consta do Processo nº **20.032.156-1/SEAD**;

RESOLVE de acordo com o art. 32, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, exonerar, a pedido, **GISELE ISAIAS LIMA DO NASCIMENTO**, do cargo de Técnico de Enfermagem, matrícula nº 162.395-8, lotada na Secretaria de Estado da Saúde.

PORTARIA Nº 378/2020/SEAD

João Pessoa, 22 de dezembro de 2020.

A **SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando as atribuições que lhe confere o art. 2º, inciso V, do Decreto nº 7.767, de 18 de setembro de 1978, alterado pelo art. 1º do Decreto nº 10.735/1985, e tendo em vista o que consta do Processo nº **20.032.145-5/SEAD**;

RESOLVE de acordo com o art. 32, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, exonerar, a pedido, **SYLVANA MATIAS DA SILVA**, do cargo de Técnico Administrativo, matrícula nº 177.279-1, lotada na Secretaria de Estado da Administração Penitenciária.

PORTARIA Nº 379/2020/SEAD

João Pessoa, 22 de dezembro de 2020.

A **SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando as atribuições que lhe confere o art. 2º, inciso V, do Decreto nº 7.767, de 18 de setembro de 1978, alterado pelo art. 1º do Decreto nº 10.735/1985, e tendo em vista o que consta do Processo nº **20.050.643-9/SEAD**;

RESOLVE de acordo com o art. 32, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, exonerar, a pedido, **PETSON PHILLIPPE ALMEIDA ARAUJO**, do cargo de Técnico Administrativo, matrícula nº 178.382-3, lotado na Secretaria de Estado da Educação, Ciências e Tecnologia.

PORTARIA Nº 380/2020/SEAD

João Pessoa, 22 de dezembro de 2020.

A **SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando as atribuições que lhe confere o art. 2º, inciso V, do Decreto nº 7.767, de 18 de setembro de 1978, alterado pelo art. 1º do Decreto nº 10.735/1985, e tendo em vista o que consta do Processo nº **20.050.711-7/SEAD**;

RESOLVE de acordo com o art. 32, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, exonerar, a pedido, **AURILEIDE EGIDIO DE MOURA**, do cargo de Regente de Ensino, matrícula nº 087.977-1, lotada na Secretaria de Estado da Educação, Ciência, e Tecnologia.


JACQUELINE FERNANDES DE GUSMÃO
Secretária de Estado da Administração em Exercício

RESENHA Nº 395/2020/DEREH/GS/SEAD

EXPEDIENTE DO DIA: 18/ 12/ 2020.

A **SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 6º, inciso XI, do Decreto n.º 26.817, de 02 de fevereiro de 2006 e tendo em vista Parecer da **ASSESSORIA JURÍDICA** desta Secretaria, despachou o Processo abaixo relacionado:

PROCESSO	NOME	MAT.	PARCEER	DESPACHO
20.030.970-6	ANA FLAVIA BARBOSA	161.589-1	1344/2020/ASJUR - SEAD	INDEFERIDO

RESENHA Nº 392/2020/DEREH/GS/SEAD

EXPEDIENTE DO DIA: 18/12/2020

A **SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 6º, inciso XVIII, do Decreto n.º 26.817, de 02 de fevereiro de 2006, e tendo em vista Parecer da **ASSESSORIA JURÍDICA** desta Secretaria, despachou o Processos de **CONCESSÃO DE HORÁRIO ESPECIAL** abaixo relacionados:

PROCESSO	NOME	MAT.	PARCEER Nº	DESPACHO
20.030.668-5	NOZICASSIO GOMES DE OLIVEIRA	165.555-8	1351/2020/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO

RESENHA Nº 396/2020/DEREH/GS/SEAD

EXPEDIENTE DO DIA: 18/12/2020.

A **SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 6º, inciso XVIII, do Decreto n.º 26.817 de 02 de fevereiro de 2006, tendo em vista Parecer da **ASSESSORIA JURÍDICA** desta Secretaria, despachou os Processos de **VACÂNCIA DE CARGO**, abaixo relacionados:

PROCESSO	NOME	MAT.	PARCEER Nº	DESPACHO
20.031.869-1	LUAN BARBOSA DE LIMA	176.192-7	1346/2020/ASJUR-SEAD	DEFERIDO
20.031.989-2	IBERICA MEDEIROS OS SANTOS	176.238-9	1353/2020/ASJUR-SEAD	DEFERIDO



Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão / Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia / Fundação Espaço Cultural da Paraíba

Portaria Conjunta nº 282

João Pessoa, 21 de dezembro de 2020.

Autoriza a Descentralização de Crédito Orçamentário em favor do (a) **FUNDAÇÃO ESPAÇO CULTURAL DA PARAÍBA**, e dá outras providências.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO** em conjunto com os Órgãos **SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA** e **FUNDAÇÃO ESPAÇO CULTURAL DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º, inciso II, do artigo 89, da Constituição do Estado, c/c as disposições do Decreto Estadual nº 33.884, de 3 de maio de 2013 e alterações posteriores dos Decretos nº 34.272/2013 e 40.549/2020, observados os limites estabelecidos na Lei nº 11.627, de 14 de Janeiro de 2020, e a Portaria Interministerial SOF/STN nº 163, de 04 de maio de 2001, e

Considerando, ainda, que há no Orçamento Geral do Estado, consignado em favor da unidade gestora SEECT - 22.0001 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, Crédito Orçamentário próprio para cobertura dos encargos com o TED - Termo de Execução Descentralizada nº 0214/2020, que entre si celebram a (o) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA e o (a) FUNDAÇÃO ESPAÇO CULTURAL DA PARAÍBA, relativo à DISPONIBILIZAÇÃO DE ESPAÇOS FÍSICOS DA ESTRUTURA FUNDAÇÃO ESPAÇO CULTURAL E SUAS UNIDADES CULTURAIS VINCULADAS (TEATRO SANTA ROSA - JOÃO PESSOA, TEATRO SANTA CATARINA - CABEDELO, TEATRO IRACLES PIRES - CAJAZEIRAS E CINE SÃO JOSÉ EM CAMPINA GRANDE), COMO TAMBÉM O USO CONTÍNUO DE ESPAÇOS ESPECÍFICOS, COMO ESCOLA ESTADUAL DE MÚSICA ANTHENOR NAVARRO, CENTRO DE ARTES - CEART, NÚCLEO DE BANDAS E FANFARRAS DA SEECT.;

RESOLVEM:

Art. 1º - Autorizar a descentralização, em favor do (a) FUNDAÇÃO ESPAÇO CULTURAL DA PARAÍBA, do crédito orçamentário na forma abaixo discriminado(s):

Classificação funcional-programática										Reserva	
Órgão	Unidade	Função	Sub-função	Programa	Projeto/Atividade/Oper.Esp.	Localização Geográfica da Ação	Natureza da despesa	Elemento de despesa	Fonte de recursos	Número	Valor
22	101	12	122	5046	4216	0287	4490	52	100	01802	130.000,00
22	101	12	122	5046	4216	0287	3390	30	100	01803	100.000,00
22	101	12	122	5046	4216	0287	3390	39	100	01804	250.000,00
TOTAL											480.000,00

Art. 2º - Determinar à Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLAG que, no âmbito do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAF, adote as providências suficientes e necessárias à operacionalização da descentralização autorizada nos termos do Art. 1º, desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria vigorará a partir da data de sua publicação.

GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

Cláudio Benedito Silva Furtado
Secretário de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia

Walter Galvão Belmonte de Vasconcelos Filho
FUNDAÇÃO ESPAÇO CULTURAL DA PARAÍBA

Fundação Centro Integrado de Apoio ao Portador de Deficiência

PORTARIA Nº 0054/2020

João Pessoa, 10 de dezembro de 2020

A **PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CENTRO INTEGRADO DE APOIO AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA – FUNAD**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 49, inciso XI, da Lei nº. 5.262, de 17.04.1990,

RESOLVE exonerar, a pedido, **ISABELLE MARIA MENDES DE ARAÚJO**, do Cargo em Comissão de Coordenador da **CODAM – Coordenadoria de Atendimento ao Portador de Deficiência Mental - Símbolo DAA 202**, do Quadro de Pessoal Comissionado desta Fundação.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 0055/2020

João Pessoa, 10 de dezembro de 2020

A **PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CENTRO INTEGRADO DE APOIO AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA – FUNAD**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 49, inciso XI, da Lei nº. 5.262, de 17.04.1990,

RESOLVE nomear, **REBECA KELLY GOMES DA SILVA**, para o Cargo em Comissão de Coordenador da **CODAM – Coordenadoria de Atendimento ao Portador de Deficiência Mental - Símbolo DAA 202**, do Quadro de Pessoal Comissionado desta Fundação.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SIMONE JORDÃO ALMEIDA
Presidente

Empresa Paraibana de Pesquisa, Extensão Rural e Regularização Fundiária

ATO Nº 0152/2020

O Diretor Presidente da **EMPRESA PARAIBANA DE PESQUISA, EXTENSÃO RURAL E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA – EMPAER**, no uso das suas atribuições, conferidas pelo Estatuto, aprovado pelo Decreto nº 39.177 de 21 de maio de 2019, de acordo com o Art.44, inciso XIV, e em face do Ato Governamental nº 0125, publicado no DOE de 03 de janeiro de 2019,

RESOLVE:

DESIGNAR o servidor **FRANCISCO JEAN QUEIROGA DA COSTA**, matrícula 26172-7, ocupante do emprego em comissão de Diretor de Administração e Finanças, para, em acumulação com o desempenho deste, substituí-lo no cargo de Diretor Presidente da **EMPAER**, no período de **04.01.2021 a 02.02.2021**, em razão das férias do substituído, fazendo jus à verba de representação da função assumida, sem prejuízo da sua própria, vigorando os efeitos do presente Ato a partir do afastamento do Titular.

Cabedelo-PB, 16 de Dezembro de 2020.

Nivaldo Augusto de Magalhães
Diretor Presidente

Hospital da Polícia Militar General Edson Ramalho

Portaria nº 0056/2020/GDEx/HPMGER

João Pessoa – PB, 22 de dezembro de 2020.

O **DIRETOR EXECUTIVO DO HOSPITAL DA POLÍCIA MILITAR GENERAL EDSON RAMALHO**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 5º do Decreto nº 30.608, de 25 de agosto de 2009, combinado com o Art. 15 § 8 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993,

RESOLVE:

Artigo 1º. **DESIGNAR** os Servidores adiante relacionados, para exercerem as funções de Gestor e Fiscal do contrato referenciado pelo período de sua vigência:

Contrato	Objeto	Empresa	Função	Nome	CPF
0026/2020	Aquisição Emergencial de Material Médico Hospitalar (luvas de procedimentos tamanho M).	Gradual Comércio e Serviços Eireli	Gestor	Servidor Civil Cod. 002.065-6 Marizaldo de Souto Lima	068.503.844-06
			Fiscal	Servidor Civil Cod. 002.172-5 Jose Ébano Silva de Santana	089.631.524-05

Artigo 2º. Os Servidores designados nesta Portaria se responsabilizarão pela gestão, fiscalização e acompanhamento do contrato, prazo de vigência, aditivo, pagamento, boa qualidade do serviço, além de exercerem e deterem controle rigoroso na execução do contrato.

Artigo 3º. Deverão ainda, registrar no Livro de Ocorrências todos os fatos relacionados com a execução do contrato, a teor do art. 67, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93.

Artigo 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º. Publique-se e cumpra-se.

PAULO ALMEIDA DA SILVA MARTINS – CEL QOC
Diretor Executivo do HPMGER

Departamento Estadual de Trânsito do Estado da Paraíba

PORTARIA Nº 324/2020/DS

João Pessoa, 21 de Dezembro de 2020.

O **DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24 do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979,

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 00016.014349/2020-9;

RESOLVE:

Art. 1º – Cancelar o Registro emitido em nome de **HEGUIVERTO MARQUES DOS SANTOS**, nº 007940958-30, CNH nº 0174877827, RENACH nº PB-019379013, Categoria B.

Art. 2º – Remeta-se ao Registro Nacional de Carteira de Habilitação/PB para as devidas providências.

PORTARIA Nº 326/2020/DS

João Pessoa, 21 de Dezembro de 2020.

O **DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24 do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer e divulgar o Calendário de Licenciamento Anual de Veículos, para o exercício de 2021, no âmbito do Estado da Paraíba, conforme escalonamento a seguir:

CALENDÁRIO DE LICENCIAMENTO/2021

Final de Placa	1ª Parcela ou Cota única do IPVA com redução de 10%	2ª Parcela	3ª Parcela ou Cota única do IPVA sem redução + Licenciamento, Bombeiro, Seguro e Multa, se houver
1	29 de janeiro	26 de fevereiro	31 de março
2	26 de fevereiro	31 de março	30 de abril
3	31 de março	30 de abril	31 de maio

4	30 de abril	31 de maio	30 de junho
5	31 de maio	30 de junho	30 de julho
6	30 de junho	30 de julho	31 de agosto
7	30 de julho	31 de agosto	30 de setembro
8	31 de agosto	30 de setembro	29 de outubro
9	30 de setembro	29 de outubro	30 de novembro
0	29 de outubro	30 de novembro	29 de dezembro

Art. 2º As taxas e multas da competência do DETRAN/PB, correspondentes ao mês de emplacamento, deverão ser pagas integralmente, pelo usuário, até a data limite da 3ª parcela, salvo os casos de parcelamento ou isenção previstos em lei.

Art. 3º Publique-se.


AGAMENON VIEIRA DA SILVA
Diretor Superintendente

Companhia Paraibana de Gás - PBGÁS

PORTARIA n° 029/2020

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE GESTOR DE CONTRATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Diretor Presidente da Companhia Paraibana de Gás - PBGÁS, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e em cumprimento às Resoluções da Controladoria Geral do Estado - CGE/PB,

RESOLVE:

Art. 1º Designar, como Gestores de Contratos, os empregados abaixo discriminados:

Contrato n° 0041/2020 – DTC/GEE (GASCAT INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA)

– Gestor: **ALMI FERNANDES RIBEIRO JUNIOR**, matrícula n° 00096, CPF/MF n° 042.713.264-96.

Contrato n° 0042/2020 – DTC/GEE (ACCELL SOLUÇÕES PARA ENERGIA E

ÁGUA LTDA) – Gestor: ALMI FERNANDES RIBEIRO JUNIOR, matrícula n° 00096, CPF/MF n° 042.713.264-96.

Parágrafo único. Os Gestores dos Contratos acima nominados deverão acompanhar e supervisionar a execução dos contratos e observar o cumprimento das cláusulas ajustadas.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

João Pessoa, 21 de dezembro de 2020.

JAILSON GALVÃO
Diretor Presidente

Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano

PORTARIA N° 0094/2020/SEDH/GS

João Pessoa, 02 de dezembro de 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO, no uso de suas atribuições que lhe confere o parágrafo único do Art. 89 da Constituição do Estado da Paraíba, e nos termos do Art. 5º do Decreto n° 30.608 de 25 de agosto de 2009,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **JACILEIDE LOPES CONSERVA**, inscrito no CPF n° 790.306.024-49 e com matrícula n° 170.497-4, para, dentro de suas atribuições desenvolvidas nesta Secretaria, ser gestor do contrato n° 437/2020, firmado com a empresa **NAVE COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI**, que tem como objeto a contratação de empresa especializada no ramo de alimentação para prestar serviço de cocção de alimentos e distribuição de refeições acondicionadas em marmixes destinados ao Restaurante Popular de Sousa-PB.

Art. 2º Estabelecer que, para a consecução do objetivo proposto neste ato, o(a) servidor(a) ora designado(a), deverá:

I) realizar a fiscalização e acompanhamento do contrato, prazo de vigência, aditivos, pagamentos e termo de recebimento;

II) fazer as devidas anotações em registro próprio para tal, evidenciando todas as ocorrências relacionadas a execução do contrato, determinando, se necessário, a regularização das faltas e/ou defeitos observados;

III) identificar, se necessário, a contratação de terceiros para assisti-la e subsidiá-la de informações pertinentes a essa atribuição.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA N° 095/2020/SEDH/GS

João Pessoa, 21 de dezembro de 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei n° 5.391/1991 c/c a Constituição Federal de 1988, c/c a Lei 8.186/2007, Art. 1º, “e”, com o objetivo de formalizar os **TERMOS ADITIVOS AOS CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO, por excepcional interesse público**, nos termos da Lei 8.745/93, conforme abaixo:

CONTRATO Nº	TERMO ADITIVO	CONTRATADO (A)	CARGO	VALOR MENSAL	VIGÊNCIA
1588/2017	004/2020	JUNADIR LUCIA NEVES	CUIDADORA RESIDENTE	R\$ 1.500,00	31/12/2021
1083/2017	005/2020	VALÉRIA FÉLIX CUSTÓDIO	AUXILIAR DE EDUCADOR SOCIAL	R\$ 1.045,00	31/12/2021
232/2019	001/2020	ISABELLE DO NASCIMENTO NÓBREGA SPINELLI	TÉCNICA	R\$ 2.000,00	31/12/2021
604/2017	005/2020	ALANNA TAMIREZ LEMOS DA SILVA	PSICÓLOGA	R\$ 1.600,00	31/12/2021


CARLOS TIBÉRIO LIMA SANTOS
FERNANDES
Secretário de Estado do Desenvolvimento Humano

CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL Lei Estadual - N° 10.546/2015

RESOLUÇÃO N° 13 DE 20 DE NOVEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre apreciação e deliberação dos Demonstrativos Físicos Financeiros dos Índices de gestão IGD/BF e IGD/SUAS e do Demonstrativo Físico Financeiro dos Serviços e Programas do SUAS do exercício 2019.

O Conselho Estadual de Assistência Social da Paraíba - CEAS/PB, em reunião ordinária dia 20 de novembro de 2020, em meio remoto, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei n° 10.546/2015, e por seu Regimento Interno.

Considerando, a necessidade de apreciação e deliberação dos Demonstrativos Físicos Financeiros dos Índices de gestão IGD/BF e IGD/SUAS e do Demonstrativo Físico Financeiro dos Serviços e Programas do SUAS do exercício 2019.

Resolve

Art. 1º - Aprovar os Demonstrativos Físicos Financeiros dos Índices de gestão IGD/BF e IGD/SUAS do exercício 2019.

Art. 2º - Aprovar o Demonstrativo Físico Financeiro dos Serviços e Programas do SUAS do exercício 2019.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Gilmara Andréa de Oliveira
Presidente do CEAS/PB

PBPrev - Paraíba Previdência

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – N° 0815

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei n° 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo de n° 0005563-20,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **CYNTHIA HELENA PESSÓA DE ARAUJO**, no cargo de **Técnico de Nível Médio**, matrícula n° **098.400-1**, lotado (a) na **Procuradoria Geral do Estado**, com base no **Art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional n° 47/05**.

João Pessoa, 25 de Novembro de 2020.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – N° 0871

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei n° 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo de n° 005464-20,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **AURISTELA MOREIRA DA COSTA**, no cargo de **Professor de Educação Básica 1**, matrícula n° **141.864-5**, lotado (a) na **Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia**, com base no **Art. 6º, incisos I, II, III e IV, da EC n° 41/03, c/c o § 5º do Art. 40 da CF/88**.

João Pessoa, 07 de Dezembro de 2020.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – N° 0862

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei n° 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo de n° 005822-20,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **ANA LÚCIA SUASSUNA DUTRA PEIXOTO TOLÉDO**, no cargo de **Geógrafo**, matrícula n° **082.913-7**, lotado (a) na **Secretaria de Estado da Saúde**, com base no **Art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional n° 47/05**.

João Pessoa, 04 de Dezembro de 2020.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – N° 0854

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei n° 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo de n° 005534-20,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ao servidor **MANOEL PORTO DE VASCONCELOS**, no cargo de **Cirurgião Dentista**, matrícula n° **095.548-5**, lotado (a) na **Secretaria de Estado da Saúde**, com base no **Art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional n° 47/05**.

João Pessoa, 04 de Dezembro de 2020.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – N° 0898

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei n° 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo de n° 005950-20,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ao servidor **LUIZ RICARDO VIEIRA DE FRANÇA**, no cargo de **Técnico de Nível Médio**, matrícula n° **088.476-6**, lotado (a) na **Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia**, com base no **Art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional n° 47/05**.

João Pessoa, 16 de Dezembro de 2020.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – N.º. 0900

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei n.º. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo de n.º. 005489-20,
RESOLVE
CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **NELCI JACI DE SOUSA**, no cargo de **Médico**, matrícula n.º **150.542-4**, lotado (a) na **Secretaria de Estado da Saúde**, com base no **Art. 3.º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional n.º 47/05**.
João Pessoa, 16 de Dezembro de 2020.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – N.º. 0868

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei n.º. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo de n.º. 0005767-20,
RESOLVE
CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **TÂNIA MARIA HENRIQUES DA COSTA**, no cargo de **Auxiliar de Administração**, matrícula n.º **068.463-5**, lotado (a) na **Secretaria de Estado da Administração Penitenciária**, com base no **Art. 3.º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional n.º 47/05**.
João Pessoa, 07 de Dezembro de 2020.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – N.º. 0866

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei n.º. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo de n.º. 005885-20,
RESOLVE
CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **FRANCISCA VIRGINIA GOMES DE MOURA**, no cargo de **Médico**, matrícula n.º **089.385-4**, lotado (a) na **Secretaria de Estado da Saúde**, com base no **Art. 3.º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional n.º 47/05**.
João Pessoa, 07 de Dezembro de 2020.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – N.º. 0823

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei n.º. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo de n.º. 004839-20,
RESOLVE
CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **GLAUCIA CARNEIRO PEREIRA LIMA**, no cargo de **Consultor Legislativo**, matrícula n.º **271.429-9**, lotado (a) na **Assembleia Legislativa da Paraíba**, com base no **Art. 3.º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional n.º 47/05**.
João Pessoa, 25 de Novembro de 2020.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – N.º. 0875

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei n.º. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo n.º. 5954-20,
RESOLVE
Transferir para a Reserva Remunerada “a pedido” o 1.º Sargento da PM, **LUIZ FERNANDO VERISSIMO DA SILVA**, matrícula n.º. 518.831-8 conforme o disposto do “**art. 42, § 1.º, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º. 20/1998, c/c os art. 88, inciso I e 89, caput, da Lei n.º. 3909/1977; combinado com o artigo 1.º § 1.º da Lei n.º 4.816, de 03 de junho de 1986, alterada pela Lei n.º 5.278, de 29 de junho de 1990, e pela Lei n.º 5.331, de 19 de novembro de 1990 c/c art. 34, caput, da Lei n.º. 5.701/1993**”.
João Pessoa, 09 de dezembro de 2020.
REPUBLICAR POR INCORREÇÃO
PUBLICADO EM 16 DE DEZEMBRO/2020

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – N.º. 0877

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei n.º. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo n.º. 5406-20,
RESOLVE
Transferir para a Reserva Remunerada “a pedido” o 2.º Sargento da PM, **DJAIR CARLOS FERNANDES DE ARAÚJO**, matrícula n.º. 516.392-7 conforme o disposto do “**art. 42, § 1.º, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º. 20/1998, c/c os art. 88, inciso I e 89, caput, da Lei n.º. 3909/1977; combinado com o artigo 1.º § 1.º da Lei n.º 4.816, de 03 de junho de 1986, alterada pela Lei n.º 5.278, de 29 de junho de 1990, e pela Lei n.º 5.331, de 19 de novembro de 1990 c/c art. 34, caput, da Lei n.º. 5.701/1993**”.
João Pessoa, 13 de dezembro de 2020.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – N.º. 0902

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei n.º. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo n.º. 5953-20,
RESOLVE
Transferir para a Reserva Remunerada “a pedido” o 2.º Sargento da PM, **ROBERVAL ARAÚJO DA SILVA**, matrícula n.º. 518.307-3 conforme o disposto do “**art. 42, § 1.º, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º. 20/1998, c/c os art. 88, inciso**

I e 89, caput, da Lei n.º. 3909/1977; combinado com o artigo 1.º § 1.º da Lei n.º 4.816, de 03 de junho de 1986, alterada pela Lei n.º 5.278, de 29 de junho de 1990, e pela Lei n.º 5.331, de 19 de novembro de 1990 c/c art. 34, caput, da Lei n.º. 5.701/1993”.

João Pessoa, 15 de dezembro de 2020.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – N.º. 0903

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei n.º. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo n.º. 6019-20,
RESOLVE
Transferir para a Reserva Remunerada “a pedido” o 3.º Sargento da PM, **JONILDO ALVES PEREIRA**, matrícula n.º. 516.858-9 conforme o disposto do “**art. 42, § 1.º, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º. 20/1998, c/c os art. 88, inciso I e 89, caput, da Lei n.º. 3909/1977; combinado com o artigo 1.º § 1.º da Lei n.º 4.816, de 03 de junho de 1986, alterada pela Lei n.º 5.278, de 29 de junho de 1990, e pela Lei n.º 5.331, de 19 de novembro de 1990 c/c art. 34, caput, da Lei n.º. 5.701/1993**”.

João Pessoa, 15 de dezembro de 2020.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – N.º. 0904

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei n.º. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo de n.º. 005752-20,
RESOLVE
CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **ROSANGELA ROCHA DE LIMA**, no cargo de **Atendente de Enfermagem**, matrícula n.º **611.865-8**, lotado (a) no **Instituto de Assistência à Saúde do Servidor-IASS**, com base no **Art. 3.º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional n.º 47/05**.
João Pessoa, 22 de Dezembro de 2020.

JOSÉ ANTONIO COELHO CAVALCANTI
Presidente da PBPREV

RESENHA/PBPREV/GPREV/N.º. 0362/2020

O Presidente da **PBPREV-Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos **I, II e III do art. 11 da Lei n.º 7.517, de 30 de dezembro de 2003**, **INDEFERIU** o(s) processo(s) de **APOSENTADORIA**, abaixo relacionado(s):

N.º	Processo	Requerente	Matrícula
01	005553-20	ARIVAN FELINTO RODRIGUES	094.645-1
02	005462-20	LUÍS LÁZARO ARRUDA DIAS	089.000-6
03	005620-20	EDUARDO JOSÉ PEREIRA SCHAFFER	145.212-6
04	011062-19	ELIZABETE MEDEIROS DE SÁ	137.045-6
05	005743-20	ROSEMIR ALVES DA COSTA	094.467-0
06	005732-20	AGAMENON RAMALHO PALITOT	099.882-6
07	005692-20	IVALDO FAUTINO FERREIRA	098.507-4
08	004632-20	SEVERINO RAMOS DO NASCIMENTO	150.883-1

João Pessoa, 18 de Dezembro de 2020.

JOSÉ ANTONIO COELHO CAVALCANTI
Presidente da PBPREV

Universidade Estadual da Paraíba


RESENHA/UEPB/GR/0076/2020

A Reitora da **Universidade Estadual da Paraíba - UEPB**, no uso das suas atribuições que lhe confere o artigo 47, inciso VII e X do Estatuto da Instituição, **DEFERIU** os seguintes processos:

Processo	Nome	Matrícula	Portaria	Assunto	Fundamentação Legal
06.948/2020	Glauce Suely Jacome da Silva	1.06786-9	0647/2020	Nomeação de cargo em comissão – ASSESSORA ADMINISTRATIVA - V, símbolo NAA-5, da Coordenadoria Institucional Especial Para a Formação Aberta à Maturidade – CIEFAM.	Art. 8, Inciso I, Art. 9 Inciso II da Lei Complementar 58/2013; Resolução UEPB/CONSUNI/001/2012.

07.115/2020	Aluska Tatiane Cabral Oliveira	1.05395-9	0648/2020	Nomeação de cargo em comissão – ASSESSORA DE PRÓ-REITORIA, símbolo NAT-1, da Pró-Reitoria de Planejamento e Orçamento – PROPLAN.	Art. 8, Inciso I, Art. 9 Inciso II da Lei Complementar 58/2013; Resolução UEPB/CONSUNI/001/2012.
06.979/2020	Marcelo Ricardo Batista da Silva	1.02811-1	0651/2020	Nomeação de cargo em comissão – ASSESSOR DE PRÓ-REITORIA, símbolo NAT-1, da Pró-Reitoria de Planejamento e Orçamento – PROPLAN.	Art. 8, Inciso I, Art. 9 Inciso II da Lei Complementar 58/2013; Resolução UEPB/CONSUNI/001/2012.
06.979/2020	João Damasceno	1.21241-9	0652/2020	Nomeação de cargo em comissão – ASSESSOR DE PRÓ-REITORIA, símbolo NAT-1, da Pró-Reitoria de Planejamento e Orçamento – PROPLAN.	Art. 8, Inciso I, Art. 9 Inciso II da Lei Complementar 58/2013; Resolução UEPB/CONSUNI/001/2012.
06.979/2020	Yang Medeiros Cardoso	1.01751-9	0653/2020	Nomeação de cargo em comissão ASSESSOR ADMINISTRATIVO - III, símbolo NAA-3, da Pró-Reitoria de Planejamento e Orçamento – PROPLAN.	Art. 8, Inciso I, Art. 9 Inciso II da Lei Complementar 58/2013; Resolução UEPB/CONSUNI/001/2012.
06.979/2020	Rosemberg Gomes Trindade da Silva	1.01897-3	0654/2020	Nomeação de cargo em comissão ASSESSOR ADMINISTRATIVO - III, símbolo NAA-3, da Pró-Reitoria de Planejamento e Orçamento – PROPLAN.	Art. 8, Inciso I, Art. 9 Inciso II da Lei Complementar 58/2013; Resolução UEPB/CONSUNI/001/2012.
06.979/2020	Tulio da Silva Ferreira	1.01872-8	0655/2020	Nomeação de cargo em comissão SECRETÁRIO DE PRÓ-REITORIA E ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR, símbolo NAS-3, da Pró-Reitoria de Planejamento e Orçamento – PROPLAN.	Art. 8, Inciso I, Art. 9 Inciso II da Lei Complementar 58/2013; Resolução UEPB/CONSUNI/001/2012.
07.226/2020	Antenor Jerônimo Leite Filho	1.02833-4	0649/2020	Nomeação de cargo em comissão SECRETÁRIO DE ESCRITÓRIO MODELO, símbolo NAS-6, da Centro de Ciências Jurídicas – CCJ.	Art. 8, Inciso I, Art. 9 Inciso II da Lei Complementar 58/2013; Resolução UEPB/CONSUNI/001/2012.
07.166/2020	Vagner Rodrigues dos Santos	1.01931-7	0650/2020	Nomeação de cargo em comissão ASSESSOR DE PRÓ-REITORIA, símbolo NAT-1, da Pró-Reitoria de Graduação – PROGRAD.	Art. 8, Inciso I, Art. 9 Inciso II da Lei Complementar 58/2013; Resolução UEPB/CONSUNI/001/2012.
07.095/2020	Sara Gabriele Diniz Nóbrega	1.05471-0	0656/2020	Nomeação de cargo em comissão SECRETÁRIA DE PRÓ-REITORIA E ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR, símbolo NAS-3, da Pró-Reitoria de Graduação – PROGRAD.	Art. 8, Inciso I, Art. 9 Inciso II da Lei Complementar 58/2013; Resolução UEPB/CONSUNI/001/2012.
07.099/2020	Allan Carlos Alves	6.25346-9	0657/2020	Nomeação de cargo em comissão ASSESSOR DE PRÓ-REITORIA, símbolo NAT-1, da Pró-Reitoria de Graduação – PROGRAD.	Art. 8, Inciso I, Art. 9 Inciso II da Lei Complementar 58/2013; Resolução UEPB/CONSUNI/001/2012.
07.097/2020	Altamir Souto Dias	8.25572-6	0658/2020	Nomeação de cargo em comissão ASSESSOR DE PRÓ-REITORIA, símbolo NAT-1, da Pró-Reitoria de Graduação – PROGRAD.	Art. 8, Inciso I, Art. 9 Inciso II da Lei Complementar 58/2013; Resolução UEPB/CONSUNI/001/2012.
07.151/2020	Neuraci Silva de Oliveira	1.01853-1	0661/2020	Nomeação de cargo em comissão ASSESSORA ADMINISTRATIVA - IV, símbolo NAA-4, da Pró-Reitoria de Graduação – PROGRAD.	Art. 8, Inciso I, Art. 9 Inciso II da Lei Complementar 58/2013; Resolução UEPB/CONSUNI/001/2012.
07.098/2020	Vagda Gutemberg Gonçalves Rocha	1.22947-8	0662/2020	Nomeação de cargo em comissão ASSESSORA DE PRÓ-REITORIA, símbolo NAT-1, da Pró-Reitoria de Graduação – PROGRAD.	Art. 8, Inciso I, Art. 9 Inciso II da Lei Complementar 58/2013; Resolução UEPB/CONSUNI/001/2012.
07.094/2020	Ana Alice Farias Carvalho	1.01866-3	0663/2020	Nomeação de cargo em comissão COORDENADORA GERAL DE MONITORIA, símbolo NDC-2, da Pró-Reitoria de Graduação – PROGRAD.	Art. 8, Inciso I, Art. 9 Inciso II da Lei Complementar 58/2013; Resolução UEPB/CONSUNI/001/2012.
07.106/2020	Sandra Maria Silva	1.22428-0,	0664/2020	Nomeação de cargo em comissão COORDENADOR DE ESTÁGIO, símbolo NDC-2, da Pró-Reitoria de Graduação – PROGRAD.	Art. 8, Inciso I, Art. 9 Inciso II da Lei Complementar 58/2013; Resolução UEPB/CONSUNI/001/2012.
07.093/2020	Diego Sousa Ferreira	1.05524-0	0665/2020	Nomeação de cargo em comissão ASSESSOR DE PRÓ-REITORIA, símbolo NAT-1, da Pró-Reitoria de Graduação – PROGRAD.	Art. 8, Inciso I, Art. 9 Inciso II da Lei Complementar 58/2013; Resolução UEPB/CONSUNI/001/2012.
06.948/2020	José Efigênio Elói Moura	1.06787-7	0660/2020	Nomeação de cargo em comissão ASSESSOR ADMINISTRATIVO - III, símbolo NAA-3, da Diretoria da Editora Universitária - EDUEPB.	Art. 8, Inciso I, Art. 9 Inciso II da Lei Complementar 58/2013; Resolução UEPB/CONSUNI/001/2012.
07.186/2020	Wesley Pôrto Santos	0646/2020	1.02630-0	Nomeação de cargo em comissão – ASSESSOR ADMINISTRATIVO - II, símbolo NAA-2, da Coordenadoria de Tecnologia da Informação – CTIC. Republicar por incorreção. Publicado no DOE/PB em 22/12/2020.	Art. 8, Inciso I, Art. 9 Inciso II da Lei Complementar 58/2013; Resolução UEPB/CONSUNI/001/2012.

Registros e publicações necessários.
Campina Grande - PB, 22 de dezembro de 2020.


Prof(a). Dr(a). Célia Regina Diniz
Reitor(a)

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

PORTARIA Nº 166/PGE

João Pessoa, 22 de dezembro de 2020.

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 9º, inciso XVI**, da Lei Complementar nº 86, de 01 de dezembro de 2008, c/c com o **artigo 23**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29

de janeiro de 1987,

RESOLVE conceder, de **04 de janeiro a 02 de fevereiro de 2021, os 30 (trinta) dias restantes de férias regulamentares**, ao servidor **FRANCISCO GLAUBERTO BEZERRA JÚNIOR**, matrícula nº 167.750-1, Procurador do Estado, lotado nesta Procuradoria Geral do Estado, referentes ao período aquisitivo **2018/2019**.

PORTARIA Nº 167/PGE

João Pessoa, 22 de dezembro de 2020.

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 9º, inciso XVI**, da Lei Complementar nº 86, de 01 de dezembro de 2008, c/c com o **artigo 23**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE conceder, de **22 de janeiro a 20 de fevereiro de 2021, os primeiros 30 (trinta) dias de férias regulamentares**, a servidora **MÔNICA NÓBREGA FIGUEIREDO**, matrícula nº 75.701-2, Procuradora do Estado, lotada nesta Procuradoria Geral do Estado, referentes ao período aquisitivo **2019/2020**

PORTARIA Nº 168/PGE

João Pessoa, 22 de dezembro de 2020.

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 9º, inciso XVI**, da Lei Complementar nº 86, de 01 de dezembro de 2008, c/c com o **artigo 23**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE conceder, de **11 de janeiro a 09 de fevereiro de 2021, os 30 (trinta) dias restantes de férias regulamentares**, ao servidor **RENAN DE VASCONCELOS NEVES**, matrícula nº 119.992-7, Procurador do Estado, lotado nesta Procuradoria Geral do Estado, referentes ao período aquisitivo **2018/2019**.

PORTARIA Nº 169/PGE

João Pessoa, 22 de dezembro de 2020.

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 9º, inciso XVI**, da Lei Complementar nº 86, de 01 de dezembro de 2008, c/c com o **artigo 23**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE conceder, de **27 de janeiro a 25 de fevereiro de 2021, os 30 (trinta) dias restantes de férias regulamentares**, a servidora **SANNY JAPIASSÚ DOS SANTOS**, matrícula nº 119.972-2, Procuradora do Estado, lotada nesta Procuradoria Geral do Estado, referentes ao período aquisitivo **2019/2020**.

PORTARIA Nº 170/PGE

João Pessoa, 22 de dezembro de 2020.

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 9º, inciso XVI**, da Lei Complementar nº 86, de 01 de dezembro de 2008, c/c com o **artigo 23**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE conceder, de **27 de janeiro a 25 de fevereiro de 2021, os 30 (trinta) dias restantes de férias regulamentares**, ao servidor **TADEU ALMEIDA GUEDES**, matrícula nº 167.123-5, Procurador do Estado, lotado nesta Procuradoria Geral, referentes ao período aquisitivo **2019/2020**.

PORTARIA Nº 171/PGE

João Pessoa, 22 de dezembro de 2020.

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 9º, inciso XVI**, da Lei Complementar nº 86, de 01 de dezembro de 2008, c/c com o **artigo 23**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE conceder, de **04 de janeiro a 02 de fevereiro de 2021, 30 (trinta) dias de férias regulamentares**, a servidora **CARLA FERNANDA RODRIGUES DA SILVA**, matrícula nº 170.814-7, Assistente Administrativo II, lotada nesta Procuradoria Geral do Estado, referentes ao período aquisitivo **2019/2020**.

PORTARIA Nº 172/PGE

João Pessoa, 22 de dezembro de 2020.

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 9º, inciso XVI**, da Lei Complementar nº 86, de 01 de dezembro de 2008, c/c com o **artigo 23**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE conceder, de **04 de janeiro a 02 de fevereiro de 2021, 30 (trinta) dias de férias regulamentares**, a servidora **MARCELLA DE FATIMA WANDERLEY PESSOA ARAUJO TORRES**, matrícula nº 183.270-1, Assessor de Gabinete, lotada nesta Procuradoria Geral, referentes ao período aquisitivo **2019/2020**.

PORTARIA Nº 173/PGE

João Pessoa, 22 de dezembro de 2020.

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 9º, inciso XVI**, da Lei Complementar nº 86, de 01 de dezembro de 2008, c/c com o **artigo 23**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE conceder, de **04 de janeiro a 02 de fevereiro de 2021, 30 (trinta) dias de férias regulamentares**, a servidora **SAMIA JANINE LEAL DE CARVALHO**, matrícula nº 183.159-3, Assistente de Gabinete II, lotada nesta Procuradoria Geral do Estado, referentes ao período aquisitivo **2019/2020**.

PORTARIA Nº 174/PGE

João Pessoa, 22 de dezembro de 2020.

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 9º, inciso XVI**, da Lei Complementar nº 86, de 01 de dezembro de 2008, c/c com o **artigo 23**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,



RESOLVE conceder, de 13 de janeiro a 11 de fevereiro de 2021, 30 (trinta) dias de férias regulamentares, a servidora, NISE HENRIQUES DE QUEIROZ COUTINHO, matrícula nº 169.083-3, Secretária do Procurador Geral, lotada nesta Procuradoria Geral do Estado, referentes ao período aquisitivo 2020/2021.



LICITAÇÕES - EXTRATOS - LICENÇAS - TERMOS - ATAS

Secretaria de Estado da Administração

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

Concurso Público para Provimento de vagas no cargo de Professor de Educação Básica 3, da Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 03/2020- GS/SEAD

RETIFICAÇÃO

A SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, em cumprimento ao que determina o artigo 37, inciso II, da Constituição Federal e Resolução TC Nº 103/98, do Tribunal de Contas do Estado, torna público o presente **EDITAL DE CONVOCAÇÃO - RETIFICAÇÃO** do Edital nº 02/2020-GS/SEAD de Convocação para Nomeação por exclusiva necessidade, interesse e conveniência da Administração Pública, de acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal, dos candidatos remanescentes, convocados, aprovados no Concurso Público para provimento do cargo efetivo de Professor de Educação Básica 3, da Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia, homologado através da Portaria nº 584/GS/SEAD, publicada no Diário Oficial do Estado de 29 de novembro de 2019.

1. Das Retificações do Cronograma.

Ficam retificadas as informações do item 1.2 do Edital nº 02/2020-GS/SEAD que passam a ter a seguinte redação:

1.2 Os candidatos convocados neste edital serão nomeados a partir do mês de fevereiro do ano de 2021, conforme Cronograma abaixo:

Cronograma de Nomeação e Posse dos Candidatos Convocados

Etapas	Mês	Local	Horário
Envios dos Documentos para o Pré-cadastro	02.01.2021 a 28.01.2021	GOPOs/SEAD - e-mail: recebimentogopos@sead.pb.gov.br	8:00h às 16:00h
Exame Médico de Aptidão Física	Fevereiro de 2021	Em decorrência do estado de emergência em Saúde decretado no âmbito do Estado da Paraíba a Gerência Central de Perícia Médica - Junta Médica do Estado - realizará os exames admissionais através de videoconferência, conforme determinado no item 2.1 desse Edital. Para os Deficientes Físicos junto a Fundação Centro Integrado de Apoio à Pessoa com Deficiência (FUNAD). A perícia será realizada de forma presencial, conforme determinado no item 2.2 desse Edital	8:00h às 13:00h - Junta Médica
Atestado de Sanidade Mental	Fevereiro de 2021	Centros de Atenção Psicossocial - CAPS; Instituição Privada, desde que emitido por profissional de Psiquiatria devidamente registrado; Complexo Psiquiátrico Juliano Moreira;	-
Nomeação	Fevereiro de 2021	Publicação dos Atos de Nomeação no Diário Oficial do Estado	Fevereiro de 2021
Posse	A partir da nomeação	Gerência Operacional de Posse - GOPOs/SEAD Centro Ecumênico por trás do Palácio dos Despachos - Centro Administrativo - Rua João da Mata s/n - Jaguaribe - João Pessoa - PB	8:00h às 12:00h e das 13h 30min às 16h 30min
Declaração de Exercício	Fevereiro de 2021	Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia - 1º Bloco - Centro Administrativo - Rua João da Mata s/n - Jaguaribe - João Pessoa - PB.	8:00h às 12:00h e das 13h 30min às 16h 30min

2. Das retificações do atendimento da Gerência Central de Perícia Médica - Junta Médica do Estado e da Fundação Centro Integrado de Apoio à Pessoa com Deficiência (FUNAD).

2.1 Os candidatos da Ampla Concorrência convocados se submeterão à Perícia Médica através de videoconferência, para tanto, deverão encaminhar a documentação abaixo listada, para o e-mail permedicacentral@sead.pb.gov.br.

- Ficha Clínica que será enviada para o e-mail correspondente, informado pelo candidato na inscrição do Concurso que deve ser preenchida, assinada pelo candidato e digitalizada;
- RG, CPF, digitalizados;
- Atestado de Sanidade Mental atualizado e digitalizado;
- Laudo da Fundação Centro Integrado de Apoio à Pessoa com Deficiência (FUNAD), caso seja Pessoa com Deficiência - PCD, digitalizado;
- Cópia do Edital de Convocação onde consta seu nome e inscrição, em formato digital, preferencialmente, pdf;
- Número de Telefone com WhatsApp;

2.1.1 Será obedecido o agendamento a fim de ser realizada a perícia;

2.1.2 No ato do agendamento será informada a data e hora da realização da perícia, que deve ser rigorosamente respeitada;

2.1.3 O Atestado de Saúde Ocupacional necessário à posse será enviado para o candidato e para o setor de posse na SEAD;

2.1.4 O candidato deverá manter contato com a Perícia Médica, exclusivamente, pelo e-mail informado e pelos telefones: (83) 98839-1197 e (83) 99309-6816

2.2 Os candidatos para as vagas de Pessoa com Deficiência - Pcd convocados se submeterão à perícia para emissão de laudo, através de consulta presencial, para tanto, devem aguardar o contato a ser realizado pela Fundação Centro Integrado de Apoio à Pessoa com Deficiência (FUNAD), que deve ser realizado através do número informado no ato de inscrição do Concurso;

2.2.1 Os candidatos em questão deverão ficar atentos aos números de telefone informados na inscrição e

caso tenha ocorrido alteração em seu contato, devem informar através do e-mail dereh@sead.pb.gov.br;

2.2.2 Será obedecido o agendamento a fim de ser realizada a perícia;

2.2.3 No ato do agendamento será informada a data e hora da realização da perícia, que deve ser rigorosamente respeitada;

3. Das Retificações na documentação necessária para o Pré-Cadastro.

O item 6.1 do Edital nº 02/2020-GS/SEAD que passa a ter a seguinte redação:

- RG, CPF e Título de Eleitor - 02 (duas) cópias - No caso do CPF, apresentar consulta cadastral junto ao Ministério da Economia;
- Comprovante de Votação da última eleição ou Certidão de quitação eleitoral - 02 (duas) Cópias;
- Certificado de Reservista ou Comprovante da Dispensa de Incorporação (candidatos do sexo masculino apenas);
- Comprovante de Residência (CEP e Bairro) dos últimos 03(três) meses, 02 (duas) cópias;
- Certidão Negativa dos setores de distribuição dos Fóruns Criminais da Justiça Federal, Estadual e Militar Estadual - Deve ser emitido pelos Fóruns e Comarcas nas quais o candidato residiu pelos últimos 05 (cinco) anos;
- Certidão do PIS ou PASEP - 02 (duas) cópias - PASEP: Documento emitido pelo Banco do Brasil S/A; PIS: Documento emitido pela Caixa Econômica Federal. Facultativo em caso de primeiro emprego;
- Diploma ou Certificado da Licenciatura Plena na Disciplina para a qual se inscreveu - 02 (duas) cópias autenticadas;
- Declaração que não exerce outro cargo, emprego ou função pública inacumulável (nas esferas municipais, estaduais e federal). Que será encaminhada através de e-mail do candidato, informado no ato da inscrição no Concurso;
- Declaração de não haver sofrido penalidade disciplinar em função pública. Que será encaminhada através de e-mail do candidato, informado no ato da inscrição no Concurso;
- Certidão de nascimento ou casamento - 02 (duas) cópias. Que será encaminhada através de e-mail do candidato, informado no ato da inscrição no Concurso.

4. Das Retificações nas Listas de Convocação do Edital nº 02/2020-GS/SEAD

4.1 O item 7 do Edital nº 02/2020-GS/SEAD, na Disciplina de Geografia, 1ª GRE, passa a ter a seguinte redação:

1ª GRE

Disciplina: Geografia

Vagas: 4

Vagas PCD: 0

Inscrição	Nome	Classificação	Pontuação
9740054520	ROBERTO DE MEDEIROS CHAVES JUNIOR	27	77.50
9740041771	ELIANE CRUZ MACIEL	28	77.00
9740001144	SUZANA DE ARAÚJO SILVA	29	77.00
9740024150	MARIA DAS DORES FERREIRA DA SILVA (PCD)	149	60.00

4.2 O item 8 do Edital nº 02/2020-GS/SEAD, na Disciplina de Geografia, 1ª GRE, passa a ter a seguinte redação:

1ª GRE

Disciplina: Geografia

Vagas: 13

Vagas PCD: 2

Inscrição	Nome	Classificação	Pontuação
9740014574	ALBINO LUCIANO SOUSA DE MEDEIROS	30	76.50
9740019870	ADERSON STANLEY PEIXOTO SANTOS	31	76.00
9740031713	HAWICK ARNAUD DO NASCIMENTO LOPES	32	76.00
9740052875	RAFAEL REIS BACELAR ANTÓN	33	76.00
9740039450	SAMUEL FLECK	34	76.00
9740039317	ANTONIO JOSÉ SANTANA DOS SANTOS MOURA	35	76.00
9740055726	ERICA MANTOVANI MARTINS	36	75.50
9740027185	JOSÉ ADAILTON LIMA SILVA	37	75.50
9740016144	EZEQUIEL FRANÇA DOS SANTOS	38	75.00
9740018871	LÍVIA MENEZES DAS NEVES LINS	39	75.00
9740020042	CLAUDEMICE CORREIA DO NASCIMENTO MATIAS	40	74.50
9740057529	ANA CLÁUDIA RIBEIRO DA SILVA	41	74.00
9740017585	FRANCISCO TAVARES DE MELO	42	74.00
9740041509	JESSE GEMINIANO JUNIOR (PCD)	150	53.50
9740017202	RENATA COSTA DE BARROS	151	50.00

4.3 O item 8 do Edital nº 02/2020-GS/SEAD, na Disciplina de Língua Portuguesa, 7ª GRE, passa a ter a seguinte redação:

7ª GRE

Disciplina: Língua Portuguesa

Vagas: 1

Vagas PCD: 0

Inscrição	Nome	Classificação	Pontuação
0370021203	EROTILDES MARIA DA SILVA	8	76.50

4.4 O item 8 do Edital nº 02/2020-GS/SEAD, na Disciplina de Química, 3ª GRE, passa a ter a seguinte redação:

3ª GRE

Disciplina: Química

Vagas: 12

Vagas PCD: 0

Inscrição	Nome	Classificação	Pontuação
0610057091	CLEITIANE DA COSTA NOGUEIRA (sub Judice)*	8	77.00
0610018918	MARIA IVANDA SILVA GONÇALVES CASTRO	9	76.50
0610018160	BRUNA TAYANE DA SILVA LIMA	10	76.50
0610050509	MARIA VERONILDA MACEDO SOUTO	11	76.50
0610042053	JOSÉ GEOVANE JORGE DE MATOS	12	76.00
0610016898	CAROLINE LINS FERNANDES	13	76.00
0610029027	ROMÊNIA RUTH DE SOUSA	14	74.50
0610012354	MORGANA DE VASCONCELLOS ARAÚJO	15	74.00
0610035639	ADEILTON PADRE DE PAZ	16	74.00



0610000516	TAMARA JANE SILVA ZIFIRINO	17	74.00
0610023445	DANIEL BRITO BARBOSA	18	74.00
0610014130	LILIAN CAVALCANTE DA SILVA	19	73.00

***Reclassificação Sub Judice, conforme Edital nº 20/2020/SEAD/SEECT**

4.5 O item 8 do Edital nº 02/2020-GS/SEAD, na Disciplina de Química, 14ª GRE, passa a ter a seguinte redação:

14ª GRE**Disciplina: Química****Vagas: 1****Vagas PCD: 0**

Inscrição	Nome	Classificação	Pontuação
0720009552	EDILANDRO PORFIRIO NEVES MEDEIROS	2	80.00

4.6 O item 9 do Edital nº 02/2020-GS/SEAD, na Disciplina de Artes, 5ª GRE, passa a ter a seguinte redação:

5ª GRE**Disciplina: Artes****Vagas: 2****Vagas PCD: 0**

Inscrição	Nome	Classificação	Pontuação
9060018280	GABRIELLE SUAMY GOMES CAMPELO	33	70.00
9060033707	CLAUDIANA RIBEIRO DE OLIVEIRA	34	68.50

João Pessoa, 22 de Dezembro de 2020.

JACQUELINE FERNANDES DE GUSMÃO
Secretária de Estado da Administração em exercício